



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 142 /2021

Dispõe sobre a instituição de Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itabirito/MG, a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei os estudantes que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I. Intelectual;
- II. Acadêmica;
- III. Liderança;
- IV. Psicomotricidade(concepção do movimento interligado com as interações cognitivas, psíquicas, sensoriomotoras e sociais dos indivíduos);
- V. Artes.

Art. 3º Constitui como objeto da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com qualidades aos estudantes com altas habilidades/superdotação em turmas regulares.

Art. 4º Fica facultado ao Município de Itabirito, por meio da Política instituída por esta lei:

- I. Desenvolver ações que possibilite a identificação precoce de altas habilidades/superdotação;
- II. Promover o incentivo a realização de projetos e pesquisa destinados aos estudos das altas habilidades/superdotação;
- III. Garantir às pessoas que possuam altas habilidades/superdotação, acesso a um atendimento especializado com qualidade e assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- IV. Promover ações de apoio ao estudante, à família, à escola e aos professores e profissionais encarregados ao atendimento especializado;
- V. Estimular a qualificação e formação continuada dos professores e profissionais que faça parte da rede municipal de atendimento especializado;
- VI. Fornecer informações sobre os direitos das pessoas com altas habilidades/superdotação, ressaltando sempre a necessidade de conscientização e respeito às diferenças;
- VII. Desenvolver atividades que favoreçam a inclusão social;
- VIII. Estimular a qualificação dos profissionais envolvidos com a implantação da política instituída por esta Lei.

Art. 5º A identificação de pessoas com altas habilidades/superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades, que atuarão nas escolas ou centros especializados, devendo ser realizadas avaliações pedagógicas.

Art. 6º O processo de cadastro e identificação de estudantes com altas habilidades/superdotação, os seus critérios e os mecanismos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

acesso aos dados e procedimentos, serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O atendimento instituído por esta Lei, comportará a modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva e terá início na educação infantil, mantendo-se por toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 8º Compõe como diretrizes ao atendimento educacional especializado aos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação:

- I. Atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação por profissionais capacitados e especializados;
- II. Encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;
- III. Desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelos estudantes;
- IV. Manutenção de uma rede de apoio, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;
- V. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;
- VI. Oferta de atendimento educacional especializado gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 9º A política instituída por esta Lei disponibilizará aos estudantes com altas habilidades/superdotação, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular.

Art. 10º A política de que trata esta Lei tem o objetivo de assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, esporte e lazer, cultura e demais políticas públicas, que visem oferecer condições para continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social.

Art. 11º As instituições de ensino públicas deverão promover a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar, conforme Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de Agosto de 2021.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades/superdotação no Município de Itabirito.

Os alunos com altas habilidades/superdotação compõem o grupo que fazem parte da Educação Especial, possuindo direitos de ter um Atendimento Educacional Especializado, pois, têm necessidade de conteúdos escolares diferenciados, bem como métodos de ensino/aprendizado individualizados. Diante destes aspectos, as escolas regularizadas na perspectiva da Educação inclusiva, devem proporcionar que o aluno com altas habilidades/superdotação amplie seus saberes, a partir da bagagem de conhecimentos que trazem consigo, valorizando suas capacidades e aptidões, incentivando-o a assiduidade no ambiente escolar.

Havendo a capacitação e o preparo de profissionais que atuem nas áreas escolares, que possam contribuir para o desenvolvimento destes, é algo fundamental e inclusivo. O trabalho conjunto entre a família, a escola e a sociedade deve ser visto como uma importante parceria para que se possa, a partir de uma necessidade comum, perceber o que precisa ser mudado e o que é passível de uma mudança.

Enfim, o presente projeto visa a instituição de uma política pública que aborde questões de alunos com altas habilidades ou superdotação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

e a inclusão destes na rede regular de ensino, bem como questões relacionadas à formação inicial e continuada de professores que trabalhem com estes alunos.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
VEREADOR